PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 093-E/2021.

EXPEDIENTE
09 / 12 / 21

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 093-E/2021, de autoria do Executivo Municipal, "***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. pugnando estar revestido de condições de legalidade e constitucionalidade.

Às fls. 20 a 24, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entendeu pela inexistência de óbice para a regular tramitação do processo.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Dez-2021-17:29-037513-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa a alterar a Lei 6.044/2021, no intuito de prorrogar o subsídio concedido ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia de covid-19, até 31 de dezembro de 2022.

Verifica-se que a finalidade do projeto em apreço é manutenção do transporte público, tendo em vista a diminuição do número dos usuários em razão da pandemia, pois ocorreu redução das atividades econômicas, com a consequente redução do número de usuários e, ainda, no cenário atual, o aumento do custo com transporte dificultará o acesso da população a esse serviço.

O projeto apresentado atende ao interesse público, quando visa a manutenção da modicidade da tarifa, bem como a subsistência da empresa, o que garantirá a oferta do serviço à população.

Desta feita, não há óbice de ordem administrativa que impeçam a regular tramitação do projeto.

FLS 20

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 093-E/2021.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES